



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 31374381/2023-GTED/SELOG/SR/PF/AC

Processo nº 08220.000502/2023-52

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – GTED/SELOG/SR/PF/AC
CONCORRÊNCIA
(Processo Administrativo nº 08220.000502/2023-52)

1. OBJETO

1. 1. Contratação de **empresa de engenharia/arquitetura para a construção da nova Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul / AC, em terreno próprio da União, localizado na Avenida 25 de agosto, s/n, Copacabana, Cruzeiro do Sul / AC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
1. 2. O objeto da licitação tem a natureza de **obra de engenharia**.
1. 3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo III do Projeto Básico.
1. 4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.
1. 5. O contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
1. 6. O prazo de execução é de **24 (doze) meses**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. 1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3. 1. A descrição da solução como um todo, encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4. 1. Trata-se de obra, a ser contratada mediante licitação, na **modalidade concorrência**.
4. 2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
4. 3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 5. 1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura *para a construção da nova Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul / AC*, conforme memoriais descritivos e de cálculo, planilhas orçamentárias, projetos e demais documentos que integram o presente processo de contratação.
 5. 1.2. Todos os serviços, objeto deste Projeto Básico, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
 5. 1.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com este Projeto Básico, Edital e seus Anexos e em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas.
 5. 1.4. Todo e qualquer serviço terá que ser executado por profissionais habilitados para os fins específicos.
 5. 1.5. Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, patronais, taxas, impostos, emolumentos, licenças, alvarás, certidões, placas e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho do serviço.
 5. 1.6. Os materiais empregados deverão ser os especificados conforme descrição neste Projeto Básico e nas Normas Técnicas da ABNT com qualidade comprovada e material de primeiro uso, reservado à Fiscalização o direito de recusar os que julgarem de má qualidade.
 5. 1.7. Será de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, inclusive todo e qualquer acabamento e recomposição que se fizerem necessários à sua perfeita realização, bem como o transporte interno e externo dos equipamentos e materiais.
 5. 1.8. Havendo qualquer dano nas instalações adjacentes, a contratada deverá substituir ou consertar sem ônus para a contratante.
 5. 1.9. Os serviços são caracterizados como de natureza não continuada.
 5. 1.10. Os serviços serão executados conforme especificações indicadas neste Projeto Básico, em datas e horários a serem acordados com a Fiscalização.
 5. 1.11. A limpeza do local de execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, o descarte e o destino dos materiais/entulhos deverão ser realizados pela Contratante, de forma ambientalmente correta, não provocando contaminação do meio ambiente.
 5. 1.12. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de início.
5. 2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6. 1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7. 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 09:00 horas às 12:00 horas**.
7. 2. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(68) 3212-1200 e solicitar contato com o setor GTED (Rio Branco-AC) ou pelo telefone (68) 3212-1297 e solicitar contato com o setor NAD (Cruzeiro do Sul-AC)**.
7. 3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-

se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7. 3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e ter agendado previamente a visita conforme descrito nos itens 7.1 e 7.2.
7. 4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. Ressalta-se que a mídia digital deverá ser fornecida pela empresa.
7. 5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
7. 6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 8. 1.1. Após a reunião inicial entre CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, com emissão da ordem de serviço, a empresa deverá, em até 7 (sete) dias corridos, mobilizar sua equipe de trabalho e iniciar os serviços, de forma a cumprir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado durante o procedimento licitatório.
 8. 1.2. Na reunião inicial, deverão ser apresentados os responsáveis técnicos da CONTRATADA e eventuais prepostos, e fornecidos seus endereços de e-mail e telefones para contato.
 8. 1.3. A FISCALIZAÇÃO fornecerá modelo de Placa de Obra a ser confeccionado e instalado pela CONTRATADA.
 8. 1.4. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica antes do efetivo início dos serviços.
 8. 1.5. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar modelo de DIÁRIO DE OBRAS a ser preenchido durante a execução dos serviços, que poderá sofrer alterações a critério da FISCALIZAÇÃO. Ao final de cada dia, o Diário de Obras deve ser preenchido informando a mão de obra presente no canteiro, os serviços realizados, os materiais empregados, os equipamentos fornecidos, e as demais ocorrências e observações, devendo receber o visto da FISCALIZAÇÃO.
 8. 1.6. A cada mês de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prévia dos serviços já realizados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, através de planilha de medição que seguirá os preços ofertados durante a licitação. A FISCALIZAÇÃO fará a conferência in loco dos serviços prestados, liberando a medição para emissão de nota fiscal e apresentação de documentação exigida no Edital de Licitação.
 8. 1.7. A nota fiscal, acompanhada da documentação relativa aos recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, além do recolhimento de impostos e regularidade fiscal, será entregue à FISCALIZAÇÃO em formato físico ou em formato digital através de correspondência eletrônica.
 8. 1.8. Não será admitida a entrada de qualquer funcionário, colaborador, fornecedor, parceiro, consultor, estagiário etc. da contratada nas dependências do canteiro de obras da Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro do Sul portando celulares ou equipamentos de gravação de imagens e/ou áudio.
 8. 1.9. Não será admitida a gravação/transmissão de imagens e/ou áudio por qualquer funcionário, colaborador, fornecedor, parceiro, consultor, estagiário, sócio etc. da Contratada nas dependências do canteiro de obras da Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro do Sul.
 8. 1.10. Mediante acordo com a fiscalização, poderão ocorrer exceções para o disposto nos itens 8.1.8 e 8.1.9 com o único objetivo de propiciar a correta execução do contrato. Nesses casos, deverá ser formalizado termo contendo a identificação individual com nome e nº de documento de identificação daqueles desobrigados das exigências dos itens 8.1.8 e

- 8.1.9.
8. 1.11. Nas situações descritas no item 8.1.10 ainda será proibida a gravação/transmissão de imagens e/ou áudio de elementos e/ou situações e/ou pessoas não relativos aos serviços executados.
 8. 1.12. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de três dias úteis à CONTRATANTE os dados pessoais de cada colaborador, que atuará na prestação dos serviços, para fins de investigação social e autorização para adentrar e permanecer nas dependências do canteiro de obras da Delegacia da Polícia Federal, por se tratar de órgão policial e área de segurança.
 8. 1.13. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de colaboradores que atuará na execução do objeto deste Projeto Básico com antecedência razoável.
 8. 1.14. Nos casos de substituição de colaboradores, a CONTRATADA deverá submeter a alteração à fiscalização, nos moldes do previsto no item 8.1.12.
 8. 1.15. Todo funcionário da CONTRATADA deverá estar fardado e com crachá de identificação, caso contrário, não será autorizada sua entrada nas dependências do canteiro de obras da Delegacia da Polícia Federal.
 8. 1.16. A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos, EPI (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos nos prazos estabelecidos.
8. 2. A execução dos serviços será iniciada em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço/início, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro anexo deste Projeto Básico.
 8. 3. Os serviços serão executados em terreno próprio da União, **localizado na Avenida 25 de agosto, s/n, Copacabana, Cruzeiro do Sul / AC (frente), sendo lateralmente limitado pela Rua 23 de outubro e ao fundo limitado pela Rua Alita.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9. 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços e Caderno de encargos e Especificações Técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10. 1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 10. 1.1. A gestão do contrato será exercida por servidor da Polícia Federal designado por portaria.
 10. 1.2. A fiscalização do contrato poderá ser exercida por servidores da Polícia Federal designados por portaria, ou por empresa de engenharia diversa da executora da obra, ou por acordo de cooperação com órgãos públicos parceiros.
 10. 1.3. A gestão de execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença, devendo serem exercidos por tantos servidores da Polícia Federal quanto forem necessários com formação em engenharia/arquitetura especialmente designados pela Contratante, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 10. 1.4. A comunicação entre CONTRATADA e a CONTRATANTE será realizada preferencialmente por meio de ofícios ou e-mails, também podendo ser realizada através de reuniões com a consequente elaboração de ATA DE REUNIÃO contendo o teor daquilo discutido e assinada por todos os presentes.
 10. 1.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 10. 1.6. Quando os serviços forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante juntamente com

- relatório dos serviços e seus quantitativo executados, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados e suas quantidades, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente.
10. 1.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 10. 1.8. A CONTRATANTE realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
 10. 1.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
 10. 1.10. O Termo de Recebimento Provisório será elaborado e emitido pela fiscalização contratual, por meio do qual serão apontados eventuais vícios e/ou desconformidades dos serviços executados
 10. 1.11. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
 10. 1.12. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado pelo gestor do contrato em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 10. 1.12.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 10. 1.12.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
 10. 1.12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.12 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.
 10. 1.12.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
 10. 1.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor **engenheiro civil ou arquiteto** ou comissão especialmente designada **com ao menos um integrante engenheiro civil ou arquiteto**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 11. 2.1. A critério da Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objetos

deste Projeto Básico e de seus anexos poderão ser realizados por empresa diversa da responsável pela execução dos serviços ou por Órgão Público parceiro por meio de acordo de cooperação;

11. 3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
11. 4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, etapa executada ou medição de serviços executados, a critério da Contratante;
11. 5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
11. 6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 11. 6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 11. 6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 11. 6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 11. 6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 11. 6.5. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços;
 11. 6.6. conceder aos trabalhadores da Contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;
11. 7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. 8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
11. 9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
11. 10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 11. 10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 11. 10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 11. 10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 11. 10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 11. 10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
11. 11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11. 12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. 1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
12. 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12. 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos

- pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. 3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
 12. 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 12. 5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 12. 6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 12. 7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 12. 7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
 12. 8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 12. 9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 12. 10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 12. 11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 12. 12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 12. 13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
 12. 14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 12. 15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 12. 16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 12. 17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 12. 18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12. 19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. 20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
12. 21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12. 22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12. 23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 12. 23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 12. 23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
12. 24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
12. 25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
12. 26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme com a logomarca da empresa ou outra marca impressa/costurada no uniforme que possibilite a inequívoca identificação da empresa;
12. 27. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com no mínimo nome completo, nome social, foto, nº de CPF e nº de RG;
12. 28. Em caso de subcontratação de serviços por parte da contratada, também se aplica o disposto no item 12.27 aos funcionários da subcontratada;
12. 29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
12. 30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
12. 31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
12. 32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
12. 33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. 34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
12. 35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
12. 36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
 12. 36.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de

- Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
12. 37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 12. 38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
 12. 39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 12. 40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
 12. 41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 12. 41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 12. 41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 12. 41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 12. 41.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
 12. 42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 12. 42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 12. 42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 12. 42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12. 42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
12. 42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
12. 42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
12. 42.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
12. 42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
12. 43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 12. 43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 12. 43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 12. 43.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
12. 44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
12. 45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
12. 46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
12. 47. No caso de execução de obras:
 12. 47.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
 12. 47.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo

- quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
12. 47.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
 12. 47.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018 e apresentar comprovante do feito à Contratante;
 12. 48. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
 12. 49. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*
 12. 50. **Manter presente em obra durante o horário de expediente previamente acertado com a Contratante os responsáveis técnicos – Engenheiro civil de obra júnior, Técnico de edificações – necessários ao bom andamento da execução do objeto deste Projeto Básico.**

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13. 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições:
 13. 1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 13. 1.2. Em caso de sub-rogação de serviço objeto de exigência de comprovação de capacidade técnica profissional e/ou operacional, deverá a subcontratada apresentar os atestados nos mesmos moldes dos exigidos neste Projeto Básico para os serviços que serão desenvolvidos por ela.
13. 2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 13. 2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
13. 3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
13. 4. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada é responsável por exigir da subcontratada a relação dos profissionais que executarão o serviço, com nome completo, nome social, nº RG, nº CPF.
 13. 4.1. A relação dos profissionais supramencionada deve ser submetida à Contratante previamente ao efetivo início dos serviços objeto da subcontratação.
13. 5.
 13. 5.1. São vedadas:
 13. 5.1.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância e/ou complexidade técnica, assim definidas:
 13. 5.1.1.1. Execução da concretagem de elementos em concreto armado da infraestrutura e de fundação, em especial estacas raiz;
 13. 5.1.1.2. Execução da concretagem de elementos em concreto armado da

- superestrutura, como vigas, pilares e lajes;
13. 5.1.1.3. Execução telhamento metálico termoacústico em estrutura metálica treliçada;
 13. 5.1.1.4. Execução de emboço e massa única;
 13. 5.1.1.5. Execução e compactação de base e sub-base para pavimentação;
 13. 5.1.1.6. Execução de piso intertravado com blocos cimentícios;
 13. 5.1.1.7. Execução de instalações elétricas de alta e média tensão;
 13. 5.1.1.8. Execução de impermeabilização com manta asfáltica;
 13. 5.1.1.9. Execução de revestimento cerâmico;
13. 5.1.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
13. 5.2. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14. 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14. 1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
15. 2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
15. 3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. 4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
15. 5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
15. 6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;
15. 7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
15. 8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
15. 9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15. 10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
15. 11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
15. 12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
15. 13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
 15. 13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 15. 13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 15. 13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 15. 13.1.3.. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 15. 13.1.4. aos depósitos do FGTS; e
 15. 13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 15. 13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
 15. 13.3. oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
 15. 13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
15. 14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
15. 15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. 16. Consideram-se subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros: divergências unitárias de quantidade, a maior ou a menor, de até 10% em itens da planilha orçamentária da faixa A e de até 15% em itens da planilha orçamentária da faixa B da curva ABC de serviços não serão objeto de qualquer revisão. A curva ABC deste Projeto Básico considera: faixa A contém os serviços que perfazem 50% do custo total acumulado da obra; faixa B contém os serviços que perfazem entre 50% e 80% do custo total acumulado da obra; e faixa C contém os serviços restantes

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas de cada especialidade, anexo a este Projeto Básico, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas especificações para mão de obra, materiais e equipamentos e orientações de execução constantes no anexo supracitado, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

16. 2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 16. 2.1. Subetapas ou etapas executadas e concluídas, medidas in loco e aceitas pela fiscalização, de acordo com o definido em Cronograma Físico-Financeiro;
16. 3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 16. 3.1. não produziu os resultados acordados;
 16. 3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 16. 3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17. 1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do aceite da fiscalização, nos termos abaixo:
 17. 1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 17. 1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 17. 1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
17. 2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 17. 2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 17. 2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 17. 2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 17. 2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 17. 2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 17. 2.1.5. *Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo*

relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17. 2.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 17. 2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 17. 2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 17. 2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
17. 3. Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
 17. 3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 17. 3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 17. 3.3. O prazo para recebimento definitivo será de **90 (noventa)** dias;
 17. 3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento;
17. 4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
17. 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico **e em seus anexos** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18. 1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente à última parcela da obra será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
18. 2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
18. 3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 18. 3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
18. 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 18. 4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18. 5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 18. 5.1. o prazo de validade;
 18. 5.2. a data da emissão;
 18. 5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 18. 5.4. o período de prestação dos serviços;
 18. 5.5. o valor a pagar; e
 18. 5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18. 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
18. 7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18. 8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18. 9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18. 10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
18. 11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18. 12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18. 13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 18. 13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
18. 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
18. 15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
18. 16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 18. 16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 18. 16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais

verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18. 17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

19. REAJUSTE

19. 1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.
19. 1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês janeiro do ano de 2023.
19. 2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19. 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19. 4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19. 5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
19. 6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
19. 7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

- oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19. 8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20. 1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
20. 1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
20. 1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
20. 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
20. 2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
20. 2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
20. 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
20. 2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
20. 3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
20. 4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
20. 5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
20. 6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
20. 7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
20. 8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
20. 9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
20. 10. Será considerada extinta a garantia:
20. 10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
20. 10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
20. 11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
20. 12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21. 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. Multa de:
 - o 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - o 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - o 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - o 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2, abaixo**; e
 - o 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - o as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 **GRAU CORRESPONDÊNCIA**

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03

INFRAÇÃO		
6	Recusar-se a sanar vícios de construção ou demais defeitos apontados pela fiscalização, por dia;	03
7	Retardar injustificadamente o início de reparos de defeitos apontados pela fiscalização, por dia;	02
8	Dar causa a situação ou evento que prejudique a regular execução das atividades da contratante, por dia;	03
9	Entrar qualquer funcionário, colaborador, fornecedor, parceiro, consultor, estagiário etc. da contratada nas dependências da Polícia Federal portando celulares ou equipamentos de gravação de imagens e/ou áudio, por equipamento, por dia; excetos previsão do item 8.1.10;	03
10	Qualquer funcionário, colaborador, fornecedor, parceiro, consultor, estagiário etc. da contratada gravar/transmitir imagens e/ou áudio por qualquer funcionário, colaborador, fornecedor, parceiro, consultor, estagiário, sócio etc. da contratada nas dependências da Polícia Federal, por equipamento, por dia; excetos previsão do item 8.1.10;	04

INFRAÇÃO		
11	Para as situações descritas no item 8.1.10, gravar/transmitir imagens e/ou áudio de elementos e/ou situações e/ou pessoas não relativos aos serviços executados, por gravação/transmissão;	05
12	Demonstrar desconhecimento do objeto licitado e de seus documentos;	03
13	Solicitar serviços em medição que, de forma objetiva e clara, ainda não tenham sido executados, ou ainda não tenham sido finalizados;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

INFRAÇÃO		
18	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
19	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
20	Manter qualquer de seus colaboradores fardado e/ou com crachá de identificação, por colaborador, por dia;	01

21.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (*Conselho Regional dos Técnicos Industriais*) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, certidão(ões) e/ou declaração(ões) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

22.2.2.1. Execução de obra civil, de construção similar a do objeto, com área mínima de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída – aproximadamente 50 % da área construída do objeto deste Projeto Básico;

22.2.2.2. Execução de estrutura em concreto armado com volume mínimo de 365 m³ (trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos);

22.2.2.3. Execução de revestimento cerâmico em porcelanato (piso e/ou parede) de, pelo menos, 705 m² (setecentos e cinco metros quadrados);

22.2.2.4. Execução de telhamento com telha metálica termoacústica de, pelo menos 810 m² (oitocentos e dez metros quadrados);

22.2.2.5. Execução de rede lógica (cabearamento estruturado) poderá ser subcontratada, porém, informo que será exigido da empresa que for subcontratada pela ganhadora do certame, que para realizar o serviço de cabearamento lógico estruturado, será exigido tal certificação, de instalação e execução de no mínimo 60 pontos de rede, bem como instalação e configuração de rack de distribuição.

22.2.2.6. Execução de parede com placas de gesso acartonado, tipo drywall, poderá ser subcontratada, porém, informo que será exigido da empresa subcontratada pela ganhadora do certame, que aquela tenha na

descrição do seu CNPJ, atividades relacionadas a instalação de gesso acartonado, tipo drywall.

22.2.2.7. Execução de fundações profundas, em especial do tipo estaca raiz, com no mínimo 485 m (quatrocentos e oitenta e cinco metros) somando-se os comprimentos de cada peça já executada;

22.2.2.8. Instalação de transformador de distribuição, 300KVA, trifásico, 60HZ, classe 15 KV;

22.2.2.9. Execução de impermeabilização em manta asfáltica de, pelo menos, 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados) de área;

22.2.2.10. Execução de piso intertravado em blocos cimentícios com, pelo menos, 1350,00 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados) de área;

22.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

22.2.3.1. Data de início da execução dos serviços;

22.2.3.2. Data de término da execução dos serviços;

22.2.3.3. Identificação da contratante;

22.2.3.4. Valor do contrato;

22.2.3.5. Serviços executados e suas quantidades;

22.2.3.6. Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços com nº da ART/RRT;

22.2.3.7. Identificação da contratada; e

22.2.3.8. Local da obra/serviço.

22.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.2.5.1. Execução de obra de construção e/ou reforma de edificação;

22.2.5.2. Execução de estruturas de fundação rasa e profunda;

22.2.5.3. Execução de estruturas de concreto armado;

22.2.5.4. Execução de pavimentação em blocos intertravados;

22.2.5.5. Execução de impermeabilização em manta asfáltica;

22.2.5.6. Execução de rede elétrica;

22.2.5.7. Execução de rede lógica (cabearamento estruturado);

22.2.5.8. Execução ou reforma de estrutura metálica;

22.2.5.9. Execução de telhamento metálico termoacústico;

22.2.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.2.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.2.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.2.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

22.2.9.1. Para o pessoal técnico: Engenheiro civil de obras júnior, Técnico de edificações;

22.2.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica a que se refere o *item* 22.2.5. deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

22.2.10.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social

22.2.10.2. O administrador ou o diretor;

22.2.10.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

22.2.10.4. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.2.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.2.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.1. Valor Global máximo: R\$ 21.360.740,23 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil

setecentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

22.3.2. Valores máximos por etapas e subetapas: conforme planilha de composição de preços e cronograma físico-financeiro anexas ao edital.

22.3.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas e subetapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. Orçamento previsto na ação 155I no plano 000F do orçamento federal.

24.1.1. Investimento previsto no Plano de Obras 2022 (PLANO-2022), código identificador AC-2021-16;

24.1.2. O objeto deste Projeto Básico está referenciado no Plano Geral de Contratações (PGC 2022/2023) sob o código 208/2022;

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços - Sintético Anexo III - Planilha de Est. de Custos e Form. de Preços (SEI nº 30239910) - Analítico Anexo III - Orçamento Analítico (SEI nº 30205011) - Resumido Anexo III - Orçamento Resumido (SEI nº 30205016);
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo V – Planilha Estimativa de Composição de BDI Diferenciado;
- Anexo VI – Justificativa do BDI e BDI Diferenciado;
- Anexo VII – Cronograma físico-financeiro Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 30204865);
- Anexo VIII – Curva ABC de Serviços Anexo VIII - Curva ABC de Serviços (SEI nº 30209604)
- Anexo IX – Curva ABC de Insumos Anexo IX - Curva ABC de Insumos (SEI nº 30209954);

- Anexo X - Projetos Executivos, Memoriais e Orçamentos (Fornecidos apenas pessoalmente e mediante cadastro para empresa de engenharia interessada em participar da concorrência e com a apresentação de contrato social, em caso de sócio, ou procuração autenticada conferindo poderes para retirada de projetos e contrato social, em caso de não sócio; o interessado deverá estar munido de mídia digital para gravação dos projetos executivos);
- Anexo XI – Memórias de Cálculo;
- Anexo XII – Planilhas Orçamentárias (.PDF e .xlsx) Anexo XII (SEI nº 30244901);
- Anexo XIII – Justificativas Composições e insumos próprios;
- Anexo XIV – Cotações;
- Anexo XV – Estudo Técnico Preliminar Digital ETP 02/2023;
- Anexo XVI – ART (Projeto Básico);
- Anexo XVII – ARTs (Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias);
- Anexo XVIII – Demonstrativo de Encargos Sociais SINAPI;
- Anexo XIX - Comparação - Desonerado e Não Desonerado.

Município de Rio Branco, 18 de Julho de 2023.

Antonio Padua de Castro Junir
Agente de Polícia Federal
Chefe - GTED/SELOG/SR/PF/AC

De Acordo, encaminha-se ao Superintendente Regional para fins de aprovação

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO
Agente Administrativo
SELOG/SR/PF/AC

DESPACHO:

Considerando a necessidade exposta pelo texto acima e por seus anexos para construção da nova Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, APROVO o Projeto Básico, bem como AUTORIZO a realização dos procedimentos necessários para a contratação de empresa de engenharia para Construção da Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Eduardo Rogério Rodrigues dos Santos
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Ordenador de Despesas

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PADUA DE CASTRO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/09/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, **Superintendente Regional**, em 06/09/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO**, **Chefe de Setor**, em 11/09/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31374381&crc=AAEE52C3.
Código verificador: **31374381** e Código CRC: **AAEE52C3**.

Referência: Processo nº 08220.000502/2023-52

SEI nº 31374381